

Carta Técnica

CT03.12

Departamento de
Assistência Social

Palavras-chaves:
carta técnica, entidades
assistenciais, diário oficial
de Campinas.

Publicação gratuita de documentos oficiais das entidades assistenciais no Diário Oficial de Campinas



Entidades que podem realizar a publicação gratuita de documentos oficiais

Todas as entidades assistenciais e associações de bairro devidamente constituídas no município de Campinas/SP.

Orgão responsável pela publicação

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Campinas.

Finalidade

Publicar, de forma gratuita, os documentos oficiais das entidades legalmente constituídas para que se possa cumprir com os atos da administração da entidade.

Resolução/Normalização

LEI Nº 14.225, DE 21 DE MARÇO DE 2012, QUE "PREVÊ PUBLICAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO, DE DOCUMENTOS OFICIAIS DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO".

Art. 1º - Entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, poderão publicar documentos oficiais no Diário Oficial do Município (DOM), sem qualquer ônus para o interessado.

Art. 3º - As despesas relacionadas à execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento e serão suplementadas, se necessário.

DECRETO Nº 17.583 DE 04 DE MAIO DE 2012
REGULAMENTA A LEI Nº 14.225, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Art. 1º - A publicação gratuita de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOM-e, prevista na Lei nº 14.225, de 21 de março de 2012, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Os pedidos deverão ser protocolizados junto ao protocolo geral até o 5º (quinto) dia útil que antecede a data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOM-e, instruídos com os seguintes documentos:

Parágrafo único. Além das matérias que indiquem o dispositivo legal ou regulamentar, conforme previsto no inciso I deste artigo, poderão ser publicadas as convocações para as eleições das entidades assistenciais e associações de bairro, nos termos deste Decreto.

Consequências da ausência de publicações

O não estabelecimento de convênios que repassem recursos públicos.

Contato

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar
Av. Anchieta, nº 200 – 12º andar - Centro - Campinas/SP
– Telefone: (19) 2116-0275
E-mail: assistencia.social@campinas.sp.gov.br

Onde Publicar

Diário Oficial Eletrônico do Município - DOM-e.

Relação dos documentos

As entidades interessadas deverão protocolizar até o 5º (quinto) dia útil que antecede a data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOM-e instruídos com os seguintes documentos:

• Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar assinado pelo representante legal da entidade, indicando o documento a ser publicado, o dispositivo legal ou regulamentar que determina a publicação do documento na imprensa oficial e a data de publicação (Estatuto Social da Entidade, artigo que dispõe sobre realização de assembleia e/ou publicação de atos da entidade) e a data de publicação;

• Cópia impressa do documento a ser publicado, autenticada em cartório;

• Cópia do documento comprobatório da representação legal da entidade ou da associação, devidamente registrada em cartório (Ata). Observação: A Entidade Assistencial somente conseguirá publicação gratuita de seus documentos no Diário Oficial do Município, caso apresente a cópia da ata de eleições de sua diretoria atual. Caso não haja tal documento sem a devida atualização, a solicitação de publicação no DOM será indeferida.

• Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da entidade ou associação;

• Arquivo digital em mídia (cd-rom, dvd-rom), somente em formato PDF (Portable Document Format), de documentos gerados originalmente em texto (.doc) ou planilha (.xls), e com tamanho máximo de 6 MB (seis megabytes), que não contenham imagens escaneadas para o formato PDF, nem logos, logomarcas e logotipos da entidade requisitante, nem de prestadores de serviços contratados (contabilidade/advocacia ou outros);

• Declaração de responsabilidade sobre o conteúdo do material publicado (Anexo 1);

• Cópia do Estatuto Social (Nos casos em que, a previsão de publicação constar de artigo específico do Estatuto Social da Entidade).

Disposições Gerais

A lei dispõe sobre a publicação gratuita de documentos das entidades assistenciais e associações de bairro devidamente constituídas, garante a publicação na versão eletrônica do Diário Oficial do Município de Campinas, na seção da IMA. Podem ser publicados documentos como edital de convocação, balanço contábil e patrimonial, extrato de ata, etc.

A lei não esclarece o que vem a ser "ENTIDADES ASSISTENCIAIS", desta forma, entendemos que todas as entidades sem fins econômicos, que prestam serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social são consideradas entidades assistenciais. Todavia, é importante saber que o legislador, embora não tenha

definido o rol de entidades, tem a intenção de garantir que elas não tenham qualquer custo para dar publicidade aos atos jurídicos da instituição.

Toda vez que a entidade solicitar publicação de algum documento deve proceder com os mesmos documentos previstos no item abaixo.

Validade

Não existe validade da publicação. Importante destacar que a entidade deve apresentar solicitação de publicação até o 5º (quinto) dia útil que antecede a data de publicação.

Custos

Não há.

Onde protocolar

Deve-se protocolar em via física no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas (PMC), situado no Saguão do Paço Municipal - guichê 01, no horário das 9h às 17h, localizado na Av. Anchieta, nº 200, Centro - Campinas/SP.

Anexos

Anexo I: MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Anexo II: MODELO DE REQUERIMENTO

produto de
conhecimento

Assessora técnica de referência
Mariana Pedro
Assessora técnica
Departamento de Assistência Social
mariana.pedro@feac.org.br
Tel.: 19 3794-3548



Os produtos de conhecimento FEAC estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestões e considerações. Todas as contribuições são bem-vindas.

gestaodoconhecimento@feac.org.br

A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.

R. Odila Santos de
Souza Camargo, 34, Jd.
Brandina, Campinas/SP -
Brasil. CEP: 13092-540

feac.org.br

[fundacaofeac](https://www.facebook.com/fundacaofeac)

[fundacaofeac](https://www.facebook.com/fundacaofeac)

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome do representante legal da entidade), infra-assinado (a), brasileiro (a), estado civil (), representante legal da entidade (nome da entidade), CNPJ (), situada à Rua (), n.º (), CEP n.º (), Cidade de Campinas/SP, portador do CPF n.º (), carteira de identidade n.º (), declaro na forma do inciso VI, do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 17.583, de 04 de maio de 2012, total responsabilidade do material a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome do representante legal da entidade) _____

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssima Senhora ELIANE JOSCELAINÉ PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas.

A (nome da Organização), sem fins econômicos, vem através de seu representante legal (nome completo), abaixo assinado, encaminhar (especificar o documento) para ser publicado no Diário Oficial do Município, intuído pelo dispositivo legal (art. 37º) da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Nº 02/2016 e art. 2º Lei Federal, Lei Nº 12527/2011, para ser publicado no (dia).

Presidente da Organização.
